

Política da CARE International de Proteção contra exploração e abuso sexual proteção à criança

1. Introdução e Preâmbulo

A CARE International (CI) coloca a dignidade humana no centro do seu trabalho de assistência e desenvolvimento. O principal nos esforços da CARE para impactar a pobreza e a justiça social, é o seu envolvimento com comunidades marginalizadas e adultos e crianças vulneráveis.

Adultos e crianças vulneráveis correm, particularmente, risco de exploração e abuso sexual. Esta política define o compromisso da CARE International com a proteção contra exploração e abuso sexual (PSEA) de adultos vulneráveis, envolvendo funcionários da CARE e pessoal relacionado. Em reconhecimento à vulnerabilidade especial das crianças, esta política também afirma o compromisso da CARE com o bem-estar e a proteção contra a exploração sexual e todas as formas de abuso de crianças, envolvendo funcionários da CARE e pessoal relacionado.

A CARE International tem tolerância zero para abuso, exploração sexual e abuso infantil. A CARE International leva a sério todas as preocupações e queixas sobre abuso sexual, exploração e abuso infantil envolvendo funcionários da CARE e pessoal relacionado. A CARE inicia uma investigação rigorosa de queixas que indicam uma possível violação desta política e toma medidas disciplinares apropriadas, conforme garantido.

2. Escopo da aplicação

Esta política se aplica a todos os Funcionários da CARE e pessoa relacionadas.

3. Definições

3.1 Crianças e adultos vulneráveis

Uma criança é qualquer indivíduo com menos de 18 anos, independentemente das definições locais do país quando uma criança atinge a idade adulta.¹

Adultos vulneráveis são definidos como:

- pessoas maiores de 18 anos e que se identificam como incapazes de cuidar de si mesmos / se proteger de danos ou exploração; ou
- que, devido ao seu gênero, saúde mental ou física, deficiência, etnia, identidade religiosa, orientação sexual, status econômico ou social, ou como resultado de desastres e conflitos, são considerados em risco.

¹ Definição de criança das Diretrizes do IASC (InterAgency Standing Committee) para implementar Padrões Operacionais Mínimos para Proteção contra Exploração Sexual e Abuso por Pessoal das Nações Unidas e não-ONU, março de 2013.

3.2 Exploração sexual²

A exploração sexual significa qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, dentre outros, aproveitar monetariamente, social ou politicamente da exploração sexual de outro.

3.3 Abuso sexual

O abuso sexual significa a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou em condições desiguais ou coercivas.

3.4 Exploração e abuso infantil (envolve um ou mais dos seguintes itens)

a. Abuso físico

O abuso físico ocorre quando uma pessoa fere propositadamente ou ameaça ferir uma criança ou adolescente. Isso pode ser configurado ao bater, socar, sacudir, chutar, queimar, empurrar ou agarrar. A lesão pode assumir a forma de hematomas, cortes, queimaduras ou fraturas.

b. Abuso emocional

O abuso emocional é um ato verbal ou simbólico inapropriado em relação a uma criança ou um padrão de falha ao longo do tempo para proporcionar a uma criança um estímulo não físico adequado e disponibilidade emocional. Tais atos têm uma alta probabilidade de prejudicar a autoestima ou a competência social de uma criança.

c. Negligência

A negligência é falha em oferecer a uma criança (quando há em condições de fazê-lo) condições que são culturalmente aceitas como essenciais para seu desenvolvimento físico e emocional e o bem-estar.

d. Abuso sexual infantil

O abuso sexual infantil é o envolvimento de uma criança em atividade sexual que ela não compreende completamente, dá consentimento informado, ou para o qual ela não está preparada para o desenvolvimento e não dá consentimento ou que viola as leis ou tabus sociais. É evidenciada por uma atividade entre uma criança e um adulto ou outra criança que, por idade ou desenvolvimento, está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder, a atividade se destina a gratificar ou satisfazer as necessidades da outra pessoa. Pode incluir, dentre outras, a indução ou a coerção de uma criança para se envolver em qualquer atividade sexual ilegal, o uso exploratório de uma criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais ou o uso exploratório de performance e materiais pornográficos.

e. Corrupção de menores

Em geral, a corrupção de menores se refere ao comportamento que torna mais fácil para um agressor aliciar uma criança para atividade sexual. Muitas vezes, envolve o ato de construir a confiança das crianças e / ou seus cuidadores para obter acesso a crianças para abusar sexualmente delas. Por exemplo, a corrupção de menores inclui encorajar sentimentos românticos ou expor a criança a conceitos sexuais através da pornografia.

f. Corrupção de menores online

A corrupção de menores online é o ato de enviar uma mensagem eletrônica com conteúdo indecente a um destinatário que o remetente acredita ter menos de 18 anos de idade, com a

² Definições de "exploração sexual" e "abuso sexual" do Boletim do Secretário-Geral das Nações Unidas: Medidas especiais para proteção contra exploração e abuso sexual (ST/SGB/2003/13).

intenção de conseguir que o destinatário se envolva ou se submeta à atividade sexual com outra pessoa, incluindo, mas não necessariamente o próprio remetente.

3.5 Exploração e abuso sexual

O uso do termo "exploração e abuso sexual" ao longo desta política refere-se a crianças e adultos vulneráveis.

3.6 Funcionários da CARE e pessoal relacionado

O termo "Funcionários da CARE e Pessoal Relacionado" inclui todos os funcionários da CARE International, membros da CARE, Afiliadas CARE e Escritórios nacionais da CARE. O termo também inclui membros do conselho, voluntários, estagiários e consultores internacionais e locais, além de contratados individuais e corporativos dessas entidades e pessoal relacionado. Isso inclui entidades não-CARE e seus funcionários e indivíduos que celebraram acordos de parceria, subconcessão ou sub-destinatário com a CARE.

4. Histórico

Em dezembro de 2006, a CARE International aprovou a "Declaração de Compromisso sobre a Eliminação da Exploração e Abuso Sexual por parte de pessoal ONU e não ONU", incluindo Normas para apoiar o progresso feito para eliminar a exploração e o abuso sexual por parte do pessoal. Na mesma ocasião, a CARE International reafirmou seu objetivo de alcançar a plena implementação dos seis Princípios Fundamentais adotados em 2002 pelo Grupo de Trabalho do IASC (Inter-Agency Standing Committee) sobre Prevenção e Resposta à Exploração e Abuso Sexual. Em março de 2017, a CARE International expandiu sua política de proteção contra exploração e abuso sexual para incorporar especificamente as preocupações mais amplas sobre o abuso infantil. Essas afirmações demonstram a determinação da CARE para prevenir e responder a atos de exploração e abuso sexual e infantil por parte de Funcionários da CARE e o pessoal relacionado. Os Princípios Fundamentais e a Declaração de Compromisso constituem a base desta política.

5. Princípios Fundamentais³

A fim de proteger as populações mais vulneráveis, especialmente os adultos e crianças, e para garantir a integridade das atividades da CARE International, os seguintes seis Princípios fundamentais devem ser cumpridos:

- 5.1** A exploração e o abuso sexual e o abuso infantil pelos funcionários da CARE e pessoal relacionado constituem atos de falta grave e, portanto, são motivo de rescisão do contrato de trabalho.
- 5.2** A atividade sexual com crianças (pessoas menores de 18 anos) é proibida independentemente da idade de maioridade ou da idade de consentimento local. A crença equivocada na idade da criança não é uma defesa.
- 5.3** É proibido a troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhante, degradante ou explorador por funcionários da CARE e pessoal relacionado. Isso inclui o intercâmbio por assistência que é devida aos participantes do programa.

³ Os seis Princípios fundamentais são do Boletim do Secretário-Geral da ONU sobre Medidas Especiais de Proteção contra Exploração e Abuso Sexual (ST/SGB/2003/13). Foram modificados pela CARE International para se referir a abuso infantil e "Funcionários da CARE e Pessoal Relacionado".

- 5.4** As relações sexuais entre funcionários da CARE / pessoal relacionado e participantes do programa são fortemente desencorajadas, uma vez que se baseiam em dinâmicas de poder inerentemente desiguais. Tais relacionamentos prejudicam a credibilidade e a integridade do trabalho de ajuda e desenvolvimento da CARE.
- 5.5** Quando um funcionário da CARE ou pessoal relacionado desenvolve preocupações ou suspeitas quanto ao abuso ou exploração sexual e infantil por parte de um colega de trabalho, seja na CARE ou não, ele deve informar imediatamente essas preocupações através dos mecanismos de denúncia estabelecidos pelas agências.⁴
- 5.6** Os Funcionários da CARE e Pessoal Relacionado são obrigados a criar e manter um ambiente que impeça a exploração e abuso sexual e infantil e promova a implementação desta Política. Os Gerentes da CARE em todos os níveis têm a responsabilidades particular de apoiar e desenvolver sistemas que mantenham este ambiente.

6. Compromissos⁵

A CARE International está empenhada em cumprir os seis Princípios Fundamentais através da implementação dos seguintes Compromissos. Isso inclui indicadores de progresso mensurados e limitados para permitir que todas as entidades da CARE International, e outras, monitorem o desempenho da CARE.

- 6.1** Desenvolver estratégias específicas de organização para prevenir e responder à exploração e abuso sexual e infantil, incluindo a incorporação de responsabilidades de trabalho adequadas (como treinamento de pessoal, mecanismos de denúncias e resposta, e coordenação de supervisão de alto nível e relatórios de progresso por diretores) em cargos específicos de pessoal para apoiar e garantir a implementação efetiva de estratégias para prevenir e responder a exploração e abuso sexual.
- 6.2** Realizar avaliações de risco para identificar áreas de riscos e documentar etapas para remover ou reduzir esses riscos.
- 6.3** Incorporar as normas da CARE sobre exploração e abuso sexual e proteção infantil em códigos de conduta relevantes e em materiais de indução e cursos de capacitação para funcionários da CARE e Pessoal Relacionado, incluindo provisões específicas para exploração e abuso sexual infantil.
- 6.4** Certifique-se de que, ao se envolver em acordos de parceria, sub-concessão ou sub-destinatário, estes acordos devem: a) incorporar esta Política como anexo; b) incluir a linguagem apropriada que exija que tais entidades contratantes, físicas e seus funcionários e voluntários cumpram cumprir com um Código de Conduta que esteja de acordo com os padrões desta Política; e c) declarar expressamente que o fracasso dessas entidades ou indivíduos, conforme apropriado, para tomar medidas preventivas contra a exploração e abuso sexual e infantil, para investigar e

⁴ O mecanismo de denúncia estabelecido pode às vezes ser um mecanismo interno da CARE, no entanto, a CARE também está empenhada em participar de mecanismos de denúncia interinstitucional baseados na comunidade em contextos humanitários e, portanto, os mecanismos de denúncias interinstitucionais podem ser o sistema estabelecido em alguns contextos.

⁵ Os Compromissos baseiam-se na Declaração de Compromisso Relativa à Exploração e Abuso Sexual por Pessoal das Nações Unidas e não-ONU, agosto de 2008.

denunciar as denúncias ou para tomar medidas corretivas quando a exploração sexual, abuso ou abuso infantil ocorreu, deve constituir motivo para a CARE encerrar tais acordos.

- 6.5** Informar regularmente aos funcionários da CARE e Pessoal relacionado e às comunidades sobre as medidas tomadas para prevenir e responder a exploração e abuso sexual e infantil. Essas informações devem ser desenvolvidas e divulgadas no país em cooperação com outras agências relevantes e devem incluir detalhes sobre os mecanismos de denúncia, o status e o resultado das investigações em termos gerais, comentários sobre ações tomadas contra os agressores e medidas de acompanhamento tomadas, bem como Assistência disponível para as vítimas e sobreviventes. Qualquer informação que não seja de natureza geral e diz respeito a casos específicos deve respeitar a confidencialidade de todas as partes envolvidas, incluindo o sobrevivente e a família, funcionários ou pessoal relacionado, e o processo de investigação em andamento, particularmente quando há implicações legais
- 6.6** Envolver o apoio das comunidades e dos governos para prevenir e responder à exploração e abuso sexual e infantil pelos funcionários da CARE e pessoal relacionado.
- 6.7** Garantir que os mecanismos para denunciar exploração e abuso sexual e infantil sejam acessíveis e que os pontos de contato da CARE para receber reclamações compreendam como cumprir suas funções. Isso deve incluir um procedimento de denúncia documentado no idioma local relevante para exploração e abuso sexual e alegações de abuso infantil e política de não conformidade, incluindo sanções disponíveis por violações.
- 6.8** Fornecer apoio e assistência às vítimas de exploração e abuso sexual ou infantil. Isso pode incluir tratamento médico, assistência jurídica e apoio psicossocial, conforme apropriado e de acordo com os desejos e necessidades do sobrevivente, ao mesmo tempo que leva em conta a confidencialidade, a sensibilidade cultural e a segurança dos sobreviventes.
- 6.9** Em conformidade com as leis vigentes, evitar que os acusados de exploração e abuso sexual e infantil sejam (re)contratados ou (re)implantados. Os gerentes e os departamentos de Recursos Humanos devem garantir processos robustos de seleção e recrutamento para todo o pessoal, particularmente para o pessoal que tenha contato direto ou indireto com crianças. Isso pode incluir o uso de antecedentes e verificações de referência / registro criminal, verificações de árbitros verbais e planos de entrevistas que incorporam perguntas de entrevista baseadas em comportamentos.
- 6.10** Investigar alegações de exploração e abuso sexual e infantil em tempo hábil e de maneira profissional. Isso inclui o uso de práticas de entrevistas adequadas com as vítimas e testemunhas, particularmente com crianças. Envolver investigadores profissionais ou obter conhecimentos de investigação seguros, conforme apropriado.
- 6.11** Tome medidas rápidas e apropriadas, incluindo ações legais, quando necessário, contra Funcionários da CARE e Pessoal Relacionado que cometeram exploração e abuso sexual e infantil. Isso pode incluir ações administrativas ou disciplinares e / ou encaminhamento com autoridades competentes para a ação apropriada, incluindo processos penais, no país de origem do agressor, bem como no país de acolhimento.
- 6.12** Realizar as ações adequadas para o melhor das habilidades da CARE em proteger as pessoas contra retaliação onde denúncias de exploração e abuso sexual ou abuso infantil são relatados envolvendo Funcionários da CARE ou Pessoal Relacionado.
- 6.13** Assegurar sistemas de supervisão e informação de alto nível sobre exploração e abuso sexual e relatórios de abuso infantil recebidos e ações tomadas, a fim de monitorar a eficácia, relatar o

progresso e melhorar os esforços para prevenir e responder à exploração e abuso sexual e infantil.

7. Normas para funcionários da CARE e pessoal relacionado

A capacidade da CARE International para alcançar sua visão e missão depende dos esforços individuais e colaborativos de todos os funcionários da CARE e Pessoal Relacionado. Para este fim, todos os funcionários da CARE e pessoal relacionado devem manter e promover os mais altos padrões de conduta ética e profissional e respeitar as políticas da CARE. Esta política estabelece os padrões mínimos a serem seguidos por todos os funcionários da CARE e Pessoal Relacionado para proteger os participantes e as comunidades do programa de exploração e abuso sexual e infantil por funcionários da CARE e Pessoal Relacionado.

A necessidade dessa política decorre de um reconhecimento de que nosso trabalho geralmente coloca funcionários da CARE e Pessoal Relacionado em cargos de poder em relação às comunidades com as quais trabalhamos, principalmente adultos e crianças vulneráveis. Os funcionários da CARE e pessoal relacionado têm a obrigação de usar seu poder respeitosamente e não devem abusar do poder e influência que têm sobre as vidas e o bem-estar dos participantes dos programas da CARE e outros nas comunidades onde a CARE trabalha.

Essas Normas aplicam-se a todos os funcionários da CARE e Pessoal Relacionado e destinam-se a fornecer um guia ilustrativo para funcionários e pessoal relacionado para tomar decisões que exemplifiquem o Código de Conduta da CARE e os valores fundamentais nas suas vidas profissionais e pessoais. Qualquer violação destas Normas é uma preocupação séria e pode resultar em ações disciplinares, inclusive a demissão, de acordo com os procedimentos disciplinares de cada membro ou afiliado da CARE International e as leis vigentes. Todos os funcionários da CARE e pessoal relacionado devem assinar essas normas. Funcionários e indivíduos de entidades não-CARE que celebraram acordos de parceria, sub-concessão ou sub-destinatário com a CARE podem, em vez disso, assinar o código de conduta e as normas de sua empregadora se forem consistentes com essas normas.

- 7.1** Os funcionários da CARE e o pessoal relacionado não solicitarão nenhum serviço ou favor sexual dos participantes dos programas da CARE, crianças ou outros nas comunidades nas quais a CARE trabalha, em troca de proteção ou assistência, e não se envolverão em relações sexualmente exploratórias ou abusivas.
- 7.2** Os funcionários da CARE e pessoal relacionado não trocarão dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhante, degradante ou explorador. Esta proibição contra a troca de dinheiro por sexo significa que os funcionários da CARE e o pessoal relacionado não podem contratar os serviços de profissionais do sexo.
- 7.3** Os funcionários da CARE e o pessoal relacionado são fortemente desencorajados a ter relações sexuais ou participar de atividades sexuais com os participantes do programa, pois existe um conflito de interesses inerente e potencial de abuso de poder em tal relacionamento. Se um funcionário se envolver em sexo ou atividades sexuais com um participante do programa, o funcionário deve divulgar essa conduta ao seu supervisor para obter orientação apropriada. A falta de notificação de tal conduta pode levar a ações disciplinares de acordo com as políticas e procedimentos da CARE.
- 7.4** Os funcionários da CARE e o pessoal relacionado devem abster-se de atividades sexuais com qualquer pessoa menor de 18 anos, independentemente da idade local de consentimento, ou

seja, as leis locais ou nacionais do país em que o funcionário trabalha. Ignorância ou crença equivocada da idade da criança não é uma defesa. A falta de notificação de tal relacionamento pode levar a ações disciplinares de acordo com as políticas e procedimentos da CARE.

- 7.5** Os funcionários da CARE e o pessoal relacionado não apoiarão ou participarão de qualquer tipo de atividades de exploração sexual ou abusivas, incluindo, por exemplo, pornografia infantil ou tráfico de seres humanos.
- 7.6** Os funcionários da CARE e o pessoal relacionado tratarão todas as crianças com respeito e não usarão linguagem ou comportamento para crianças que seja inapropriado, assediante, abusivo, sexualmente provocador, degradante ou culturalmente inapropriado.
- 7.7** Os funcionários da CARE e o pessoal relacionado não contratarão crianças para trabalho doméstico ou outro, o que é inadequado, devido à idade ou estágio de desenvolvimento, o que interfere com o tempo disponível para atividades educacionais e recreativas ou que os coloca em risco significativo de lesão.
- 7.8** Os funcionários da CARE e pessoal relacionado irão proteger, administrar e utilizar os recursos humanos, financeiros e materiais da CARE de forma adequada e nunca utilizarão os recursos da CARE, incluindo o uso de computadores, câmeras, telefones celulares ou redes sociais, para explorar ou assediar os participantes dos programas da CARE, crianças ou outros nas comunidades em que CARE funciona.
- 7.9** Ao fotografar ou filmar uma criança para fins relacionados ao trabalho, os funcionários da CARE e o pessoal relacionado devem:
- cumprir com as tradições ou restrições locais para reproduzir imagens pessoais,
 - obter o consentimento informado dos pais ou responsável, antes de fotografar ou filmar uma criança, explicando como a fotografia ou filme será usado,
 - garantir que fotografias, filmes, vídeos e DVDs apresentam crianças de maneira digna e respeitosa e não de forma vulnerável ou submissa,
 - garantir que as crianças estejam adequadamente vestidas e não em poses que possam ser vistas como sexualmente sugestivas,
 - garantir que as imagens sejam representações honestas do contexto e dos fatos, e
 - Assegurar que os rótulos dos arquivos não revelem informações sobre a identificação de uma criança.
- 7.10** Os funcionários da CARE e o pessoal relacionado devem relatar imediatamente quaisquer preocupações ou suspeitas em relação às possíveis violações desta Política por um Funcionários da CARE e pessoal relacionado através do mecanismo de denúncia da CARE. Funcionários e Pessoal relacionado devem denunciar quaisquer preocupações, mesmo quando a pessoa que está em violação desta Política é o Pessoal Relacionado, conforme definido anteriormente, e não um Funcionário da CARE.
- 7.11** Os funcionários da CARE e pessoal relacionado irão prevenir, se opor e combater toda a exploração e abuso infantil.
- 7.12** Sempre que possível, os funcionários da CARE e pessoal relacionado devem manter outro adulto presente ao trabalhar com crianças.
- 7.13** Os funcionários da CARE e o pessoal relacionado devem divulgar imediatamente acusações, condenações e outros resultados de uma infração relacionada à exploração e abuso infantil, inclusive aqueles de acordo com a lei tradicional.

- 7.14** As informações confidenciais relacionadas a incidentes de exploração e abuso sexual ou infantil, seja envolvendo colegas, participantes do programa ou outros nas comunidades em que a CARE trabalha, devem ser compartilhadas apenas com as autoridades responsáveis pela aplicação, os agentes da CARE e os funcionários com tempo de serviço ou função apropriada que precisam ter conhecimento dessas informações. A violação desta política pode colocar outros em risco e, portanto, resultará em procedimentos disciplinares.
- 7.15** Os funcionários da CARE e pessoal relacionado devem comprometer-se a criar e manter um ambiente que promova a implementação desta política.
- 7.16** Diretores, gerentes e supervisores em todos os níveis têm responsabilidades específicas para apoiar e desenvolver sistemas que mantenham um ambiente que facilite a implementação desta política e que esteja livre de exploração e abuso sexual e infantil.

8. Responsabilidades

8.1. Todos os Funcionários da CARE e pessoal relacionado

Todos os Funcionários da CARE e pessoal relacionado compartilham a obrigação de evitar e reagir à exploração e abuso sexual e infantil. É responsabilidade de todos os funcionários da CARE e Pessoal Relacionado manter os Princípios e Compromissos Fundamentais desta política, juntamente com as Normas para Funcionários da CARE e Pessoal Relacionado. Todos os funcionários da CARE e pessoal relacionado devem assinar essas normas. Os funcionários da CARE e pessoal relacionado, que trabalham com as comunidades interessadas, também contribuirão para o monitoramento regular, buscando feedback dos participantes do programa.

8.2. Gerentes seniores, supervisores e gerentes de recursos humanos

Os gerentes seniores, os supervisores e os gerentes de recursos humanos devem garantir que todos os funcionários da CARE e pessoal relacionado compreendam e cumpram com esta política e assinem as Normas para Funcionários da CARE e Pessoal Relacionado. Os gerentes de recursos humanos também são responsáveis pelo recrutamento, indução e treinamento robustos, enquanto os gerentes seniores e supervisores são responsáveis pela gestão de desempenho para prevenir a exploração e abuso sexual e infantil.

8.3. Diretores nacionais/Representantes/Liderança Sênior da CARE em qualquer país / região

Os diretores nacionais ou representantes devem fornecer orientação clara e demonstrar como a organização, em todas as suas operações, assegurará que os adultos e crianças vulneráveis sejam protegidos contra exploração e abuso sexual na entrega de projetos e programas no país. Os Diretores Nacionais devem garantir que os mecanismos de denúncia baseados na comunidade sejam desenvolvidos, implementados, monitorados e revisados para verificar a eficácia. Isso inclui a conscientização com os participantes do programa e os funcionários da CARE e pessoal relacionado sobre proteção contra exploração e abuso sexual e infantil e como usar o mecanismo de denúncias. Os Diretores Nacionais também assegurarão que sejam processados

procedimentos de tratamento e investigação de denúncias, juntamente com os procedimentos disciplinares adequados dos funcionários, conforme necessário. Os Diretores Nacionais são responsáveis pela provisão de assistência apropriada aos sobreviventes.

8.4. Membros e afiliados da CARE International

Os Membros e afiliados da CARE irão garantir que esta política seja refletida em seus códigos de conduta.

Os Membro e afiliados da CARE são responsáveis pela definição de planos de trabalho e procedimentos para manter e operacionalizar esta política. Os membros e afiliados devem ter procedimentos de denúncia e investigação em vigor e procedimentos disciplinares para funcionários que complemente e apoie os procedimentos do Escritório Nacional.

Os Membros Líderes da CARE fornecerão o apoio necessário aos Escritórios Nacionais para garantir que eles tenham em vigor mecanismos de denúncias, procedimentos de investigação, apoio e assistência aos sobreviventes e diretrizes para monitorar, revisão e relatórios em relação a esta política.

8.5. Secretaria da CARE International

A Secretaria da CARE International coordenará a supervisão dessa política em colaboração com os Membros da CARE e revisará e atualizará de acordo com o prazo especificado na política. A Secretaria da CARE International monitorará e fará denúncias de acordo com esta política, utilizando dados padronizados para a responsabilização global.

9. Políticas associadas

Esta política é complementar ao conjunto de padrões de comportamento que todos os funcionários da CARE devem cumprir no Código de Conduta e Código de Ética da CARE e outros códigos ou políticas relacionadas definidas pelos Membros da CARE, Afiliados e Escritórios Nacionais.

Esta Política também é uma resposta à responsabilidade da CARE para as comunidades com as quais trabalha e, portanto, deve ser operacionalizada como parte da Estrutura de Responsabilidade mais amplo da CARE International.